



Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica
Entre
Damascus University na República Árabe Síria
E
Universidade de São Paulo no Brasil

A Damascus University, na República Árabe Síria, e a Universidade de São Paulo, no Brasil, adiante referidas como "Partes";

desejosos de desenvolver e aprofundar suas relações de cooperação científica e intercâmbio acadêmico,

têm acordado o seguinte:

Artigo /1/ Objetivo do Acordo

Este Acordo visa reforçar e desenvolver a cooperação científica, acadêmica e de pesquisa, bem como incentivar o intercâmbio estudantil e acadêmico entre as Partes com base na igualdade e no benefício mútuo.

Artigo /2/ Áreas de Cooperação

Ambas as Partes concordaram em cooperar nas seguintes áreas:

- a. Realização de projetos conjuntos de pesquisa.
- b. Organização de atividades educacionais e científicas conjuntas, tais como cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
- c. Intercâmbio de membros da equipe acadêmica, palestrantes e pesquisadores para palestras, desenvolvimento profissional, seminários e consultas sobre questões educacionais em benefício de ambas as Partes.



- d. Intercâmbio de estudantes de todos os níveis acadêmicos (estudantes de graduação, pós-graduação e (mestrado e doutorado) e jovens cientistas para estudo e formação científica em áreas de interesse mútuo.
- e. Intercâmbio de publicações e periódicos emitidos pelas duas Partes em áreas de interesse mútuo.
- f. Quaisquer outras áreas mutuamente acordadas entre as Partes.
- g. Com exceção da mobilidade para docentes, pesquisadores e estudantes de pós-graduação, com o objetivo de implementar cada atividade de cooperação específica, ambas as instituições elaborarão um programa de trabalho descrevendo os formulários, os meios e as respectivas responsabilidades, que serão o objeto de Acordo Específico, a ser executado pelas Partes interessadas.

Artigo /3/ Intercâmbio de Estudantes e Visitantes

- a. As Partes farão o intercâmbio de visitantes de curto prazo dos membros da equipe acadêmica e administrativa com o objetivo de trocar informações e conhecimentos e participar de diversas atividades acadêmicas. O intercâmbio estará sujeito às leis e regulamentos aplicados em ambos os países.
- b. As Partes farão o intercâmbio de visitantes de longo prazo dos membros da equipe acadêmica como professores ou delegados visitantes, a fim de realizar missões acadêmicas de pesquisa. As despesas serão geridas separadamente por meio de correspondência oficial. O intercâmbio de membros acadêmicos estará sujeito às leis e regulamentos aplicados em ambos os países, especialmente os de segundo plano, compensações e residência.
- c. As Partes farão o intercâmbio de estudantes de todos os níveis acadêmicos para fins de qualificação acadêmica e treinamento. Esse intercâmbio deve estar sob as leis de registro e admissão e os regulamentos que regem o intercâmbio estudantil e serão feitos com base no princípio da reciprocidade.



Artigo /4/ Compromissos

- a. Cada Parte exercerá seus melhores esforços para obter financiamento de fontes internas ou externas, de modo a garantir a viabilidade dos programas de cooperação nos termos deste Acordo.
- b. As Partes se comprometerão a apoiar os participantes dos programas de trabalho, fornecendo as informações e instalações necessárias para a cooperação e resolvendo problemas relacionados às questões organizacionais, que devem ser feitos de acordo com as regulamentações aplicadas em ambos os países.
- c. As Partes comprometem-se a definir itens como condições de intercâmbio de estudantes e funcionários, orçamentos, fontes de financiamento, responsabilidades de cada Parte para as atividades acordadas e outros itens necessários para a realização eficiente e conjunta das atividades e nos Programas Executivos subsequentes, sujeitos às condições específicas de cada caso.

Artigo /5/ Direitos de Propriedade Intelectual

- a. Os direitos de propriedade intelectual criados no presente Acordo pertencerão à Parte que os criou.
- b. As Partes definirão um acordo separado que inclua proteção e utilização legais e garantia de confidencialidade desses direitos de propriedade intelectual que, conjuntamente foram criados pelas Partes.
- c. As Partes estão comprometidas com a proteção dos direitos de propriedade intelectual de acordo com as leis e regulamentos nacionais e os acordos vigentes nos dois países.

Artigo /6/ Confidencialidade

- a. As Partes se comprometerão a observar a confidencialidade de todos os documentos, informações, dados e resultados que forem divulgados, por escrito ou oralmente, pela Parte divulgadora à Parte receptora, e cada Parte tratará e responderá informações confidencialmente e não as divulgará a terceiros sem a permissão prévia da outra Parte.
- b. As Partes respeitarão as disposições deste artigo após o término deste Acordo de Cooperação.



Artigo /7/ Resolução de Disputas

Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes quanto à interpretação ou à implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente por consulta e negociações diretas ou por canais diplomáticos sem se referir a terceiros.

Artigo /8/ Disposições Finais

- a. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de recebimento de uma notificação por escrito em que uma das Partes notifica a outra, por meio de canais diplomáticos, sobre a conclusão dos procedimentos internos necessários para a sua entrada em vigor.
- b. Este Acordo terá validade de **cinco anos**. Após a conclusão deste prazo, o Acordo poderá ser reeditado, mediante o parecer favorável de ambas as instituições, e tal renovação assumirá a forma de um novo Acordo. Esse Acordo pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, desde que notifique a outra por escrito e através de canais diplomáticos, sobre sua intenção de rescindi-lo seis meses antes da sua data de expiração.
- c. A rescisão deste Acordo não afetará nenhuma atividade em curso até sua conclusão.
- d. Qualquer das Partes pode emendar, alterar ou adicionar qualquer item ou artigo neste Acordo por consentimento por escrito mútuo através de canais diplomáticos. Essas emendas, alterações ou acréscimos entrarão em vigor de acordo com os mesmos procedimentos mencionados no item /a/ deste artigo, e serão consideradas como parte integrada dele.
- e. Com o objetivo de implementação deste Acordo, as duas Partes concordam em assinar Programas Executivos, com base nos seus desejos e nos recursos disponíveis, para determinar os mecanismos e detalhes da implementação das disposições deste Acordo.
- f. Como coordenadores deste Acordo, são indicados: pela USP, o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI), e pela Damascus University, o Director of the International and Cultural Office in Damascus University.



- g. Este Acordo não dá a nenhuma das Partes o direito de ser procurador ou representante da outra Parte, e não constitui uma parceria de joint venture ou um negócio oficial de nenhuma das Partes.
- h. A execução deste Acordo está sujeita às leis e regulamentos aplicados em ambos os países.

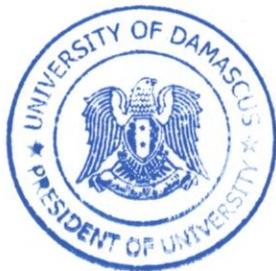
Feito e assinado em Damascus em 04 July 2021 ; e em São Paulo em 1º de julho de 2021, em duas vias originais em árabe, português e inglês. Todos os textos têm a mesma autenticidade; em caso de qualquer divergência na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela Damascus University
na República Árabe Síria

Pela Universidade São Paulo
no Brasil

Presidente

Prof. Dr. Mhd. Yassar Abdin



VALMOR
ALBERTO
AUGUSTO
TRICOLI:
12504880871

Reitor

Prof. Dr. Vahan Agopyan

Por delegação do M. Reitor
Portaria US 6580/2014
Valmor Alberto Augusto Tricoli
Presidente da Agência USP de
Cooperação Acadêmica
Nacional e Internacional

Assinado digitalmente por VALMOR ALBERTO
AUGUSTO TRICOLI: 12504880871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, OU=62228170000146,
CN=VALMOR ALBERTO AUGUSTO TRICOLI:
12504880871
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.01 14:14:09-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4